



5099756

00135.230558/2025-59



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

RECOMENDAÇÃO Nº 12, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025

RECOMENDA AO MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA A INCLUSÃO DO CENTRO NACIONAL DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA E SUA URGENTE IMPLANTAÇÃO.

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS – CNDH, no exercício das atribuições previstas no art. 4º, IV, da Lei n. 12.986, de 02 de junho de 2014, que lhe confere competência para expedir Recomendações a entidades públicas e privadas envolvidas com a proteção dos direitos humanos, e dando cumprimento à deliberação tomada, pela unanimidade dos presentes, em sua 92^a Reunião Ordinária, realizada nos dias 04 e 05 de setembro de 2025,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 tem como princípio a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa (art. 1º), cujos objetivos fundamentais são construir uma sociedade livre, justa e solidária, garantir o desenvolvimento nacional, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais, e promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º);

CONSIDERANDO que o Decreto n. 7.053, de 23 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e o seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento (CIAMP-RUA), determinou à então Secretaria especial dos Direitos Humanos, sucedida em suas competências pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) a instituição de um Centro Nacional de Defesa dos Direitos Humanos para a População em Situação de Rua, com atribuições de: 1 - divulgar e incentivar a criação de serviços, programas e canais de comunicação para denúncias de maus tratos e para o recebimento de sugestões para políticas voltadas à população em situação de rua, garantido o anonimato dos denunciantes; 2 - apoiar a criação de centros de defesa dos direitos humanos para população em situação de rua, em âmbito local; 3 - produzir e divulgar conhecimentos sobre o tema da população em situação de rua, contemplando a diversidade humana em toda a sua amplitude étnico-racial, sexual, de gênero e geracional nas diversas áreas; 4 - divulgar indicadores sociais, econômicos e culturais sobre a população em situação de rua para subsidiar as políticas públicas; e 5 - pesquisar e acompanhar os processos instaurados, as decisões e as punições aplicadas aos acusados de crimes contra a população em situação de rua;

CONSIDERANDO decisão proferida na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 976 pelo Supremo Tribunal Federal, determinando que os estados, o Distrito

Federal e os municípios passem a observar, imediatamente e independentemente de adesão formal, as diretrizes do Decreto Federal n. 7.053, de 23 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua;

CONSIDERANDO que a referida liminar concedeu prazo de 120 dias para que o governo federal elabore um plano de ação e monitoramento para a efetiva implementação da política nacional para a população de rua, com medidas que respeitem as especificidades dos diferentes grupos familiares e evitem sua separação;

CONSIDERANDO que o Plano Ruas Visíveis, apresentado pelo Governo Federal, dentre as medidas voltadas à população em situação de rua nele reunidas, silenciou quanto ao Centro Nacional de Defesa dos Direitos Humanos para a População em Situação de Rua;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4º, I, II, III e IV, da Lei n. 12.986/14, compete ao Conselho Nacional dos Direitos Humanos promover medidas necessárias à prevenção, repressão, sanção e reparação de condutas e situações contrárias aos direitos humanos, inclusive os previstos em tratados e atos internacionais ratificados no País, e apurar as respectivas responsabilidades; fiscalizar a política nacional de direitos humanos, podendo sugerir e recomendar diretrizes para a sua efetivação; receber representações ou denúncias de condutas ou situações contrárias aos direitos humanos e apurar as respectivas responsabilidades; e expedir recomendações a entidades públicas e privadas envolvidas com a proteção dos direitos humanos, fixando prazo razoável para o seu atendimento ou para justificar a impossibilidade de fazê-lo;

CONSIDERANDO disposto no art. 4º, V, da Resolução CNDH n. 02, de 09 de março de 2022 (Regimento Interno do Conselho Nacional dos Direitos Humanos);

CONSIDERANDO a Resolução CNDH n. 40, de 13 de outubro de 2020, que dispõe sobre as diretrizes para promoção, proteção e defesa dos direitos humanos das pessoas em situação de rua, de acordo com a Política Nacional para População em Situação de Rua, primeiro documento nacional que reconhece essa população (em sua composição heterogênea, formada por Crianças, Adolescentes, Adultos e Idosos) e que a inseriu na formulação de políticas públicas em nível nacional; e

CONSIDERANDO as denúncias recebidas neste Conselho Nacional dos Direitos Humanos e as notícias amplamente veiculadas na imprensa sobre as mais diversas violações aos direitos humanos da população em situação de rua, especialmente o aumento do discurso de ódio contra a população em situação de rua, que evidencia a necessidade de instituições específicas para o enfrentamento dessas práticas;

RECOMENDA:

Ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC):

1. *Incluir, imediatamente, no Plano Ruas Visíveis o Centro Nacional de Defesa dos Direitos para a População em Situação de Rua;*
2. *Prover recursos orçamentários, ainda no atual exercício fiscal, para implantação do Centro Nacional de Defesa dos Direitos para a População em Situação de Rua;*
3. *Implantar, no prazo e 90 (noventa dias) o Centro Nacional de Defesa dos Direitos para a População em Situação de Rua.*

CHARLENE DA SILVA BORGES
Presidente
Conselho Nacional dos Direitos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **Charlene da Silva Borges, Presidente**, em 08/09/2025, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no **§ 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **5099756** e o código CRC **4BC23D3B**.

Referência: Processo nº 00135.230558/2025-59

SEI nº 5099756

SSAUS Quadra 5, Bloco A, 3º andar, sala 304. Asa Sul - Telefone: (61) 2027-3907
CEP 70308-200 Brasília/DF - <https://www.gov.br/participamaisbrasil/cndh>